



**MBPM**

MALUCELLI BARBOSA  
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

**Atualização Processual – Fev. e Mar/2023**

Recuperação Judicial nº 0006169-84.2015.8.16.0089

Cimopar Móveis Ltda. e Ferx Transportes e Logística Ltda.

Vara Cível de Ibaiti





# Histórico Processual

Em 03/08/2015 as Recuperandas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial (Mov. 1), narrando, em síntese, que desde que decidiram investir além das fronteiras do Estado do Paraná passaram a enfrentar dificuldades, que nos negócios para a região Norte do país tiveram gravíssimos problemas com assaltos, enchentes e incêndios em seus centros de distribuição, fatores que somados a recessão econômica nacional da época geraram enormes prejuízos e motivaram o pedido recuperacional.

Em 05/08/2015 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial (Mov. 10), em 06/08/2015 foi expedido o edital de convocação de credores, conforme art. 51 e 7º, § 1º da Lei 11.101/2005.

Em 18/08/2015 foi assinado o termo de compromisso de Administrador Judicial pelo Sr. Edemir Carneiro Gomes, que atuou nos autos até o dia 05/10/2021, data em que o MBPM assinou o Termo de Compromisso em sua substituição.

Em 06/10/2015 as Recuperandas apresentaram seu plano de recuperação judicial conjunto (Mov. 165).



# Histórico Processual

Em 31/10/2015 o Administrador Judicial apresentou a lista de credores, com base no art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005 (Mov. 223), e em 04/02/2016 foi disponibilizado o edital correspondente (Mov. 372.1).

Em 24/11/2015 foi disponibilizado o edital sobre o plano de recuperação judicial, em cumprimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005 (Mov. 372.2).

Em 04/02/2016 foi apresentado, pelo Administrador Judicial anterior, relatório inicial acerca da Recuperação Judicial, com apresentação do Balanço Patrimonial referentes aos meses de junho a novembro de 2015, demonstrações de resultado de exercício de julho a novembro de 2015, considerações sobre o faturamento, estoque, funcionários e fluxo de caixa das Recuperandas (Mov. 334).

Em 04/03/2016 a Ilma. Magistrada deferiu o pedido de prorrogação do prazo de suspensão a que se refere o art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005 até a data da assembleia geral de credores e determinou a realização da AGC para os dias 26/04/2016 e 05/05/2016 (Mov. 370).

Em 08/03/2016 foi expedido o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (Mov. 383), que foi disponibilizado no Diário da Justiça em 09/03/2016 (Mov. 641).



# Histórico Processual

Em 26/04/2016 foi realizada a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores, que não foi instalada por ausência de quórum, conforme ata anexada no Mov. 664 dos autos.

Em 05/05/2016 foi realizada a segunda convocação da Assembleia, em que foi apresentada proposta de modificativo do plano de recuperação judicial anteriormente apresentado, que passou a ser parte integrante da ata. Os credores fizeram alguns questionamentos, foi feita uma modificação no plano de recuperação judicial consignada em ata e a partir disso o plano foi aprovado pela unanimidade dos credores nas classes I e IV. Na classe III, o plano de recuperação judicial foi aprovado por R\$ 20.994.557,99, equivalentes a 53,46% dos representados e votantes. Desta forma, o plano foi declarado aprovado pelo Administrador Judicial e não houve constituição de comitê de credores (Mov. 680).

Em 20/05/2016 houve a concessão da recuperação judicial (Mov. 693), sem qualquer ressalva quanto às cláusulas do plano apresentado, bem como com a dispensa de apresentação de Certidões Negativas de Débitos. Da referida decisão foram interpostos os seguintes agravos de instrumento, cujos desfechos foram os seguintes:



# Histórico Processual

- Agravo interposto por Banco Safra, nº 1551458-6/NUP 0021117- 70.2016.8.16.0000 (Mov. 947).  
Baixa do recurso ao STJ no Mov. 3924.
- Agravo interposto por Itaú Unibanco, nº 1551536-5/NUP 0021167- 96.2016.8.16.0000 (Mov. 948). Baixa do recurso no Mov. 3915.
- Agravo interposto por Cnova Comércio Eletrônico, nº 1.551.995-4/NUP 0021357-59.2016.8.16.0000 (Mov. 979): ao qual foi concedido efeito suspensivo (Mov. 1204).
- Agravo interposto por Banco do Brasil, nº 1.553.838-2/NUP 006169- 84.2015.8.16.0089 (Mov. 1120). Os recursos foram reunidos para julgamento conjunto considerando a parcial identidade da causa de pedir. Os recursos foram julgados parcialmente procedentes, alterando-se por fim: (i) o termo inicial da correção monetária pela Taxa Referencial a partir da propositura do requerimento de recuperação judicial, em substituição à data da homologação do plano; (ii) declarar a nulidade parcial do item 10.2, relativo à observação de que ao vencimento de cada parcela, haverá o prazo de até cinco dias úteis para a realização do pagamento de todos os credores; (iii) declarar a nulidade da cláusula 13 do plano de recuperação judicial, observando-se os requisitos do artigo 66 da Lei nº 11.101/2005; (iv) declarar a nulidade parcial da cláusula 16.2. do plano de recuperação judicial, para afastar a previsão de inadimplemento de mais de uma parcela e a necessidade de notificação escrita para que seja considerado descumprido o plano. Não houve alteração nos julgados por meio dos recursos interpostos ao Superior Tribunal de Justiça.



# Histórico Processual

Em 07/06/2016 foi apresentado o Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial anterior, tendo sido apresentado o Balanço Geral Encerrado em 31/12/2015, Balanços de Verificação em 31/12/2015, 31/01/2016, 29/02/2016, considerações sobre faturamento, estoque e funcionários (Mov. 918).

Em 27/06/2016 foi proferida decisão monocrática no Agravo de Instrumento sob o nº 1.551.995-4, em que foi atribuído efeito suspensivo ao recurso (Mov. 1204), suspensão esta que permaneceu até o dia 25/04/2017 (Mov. 2132).

Em 21/08/2017 foi apresentado Relatório Mensal de Atividades pelo Administrador Judicial anterior, trazendo considerações sobre o agravo de instrumento que modificou o plano de recuperação judicial, informações sobre o faturamento das recuperandas, estoque, funcionários e lucros/prejuízos.

Em 16/05/2019 foi apresentado Relatório sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelo Administrador Judicial anterior, esclarecendo o pagamento de todos os credores trabalhistas ativos e o pagamento dos credores trabalhistas ex-funcionários, totalizando um montante de R\$ 1.917.773,01 (um milhão, novecentos e dezessete mil, setecentos e setenta e três reais e um centavo).



# Histórico Processual

No mesmo relatório, o Administrador Judicial apresentou manifestação pelo início dos pagamentos dos credores quirografários, noticiando a realização de dois pagamentos semestrais, sendo o primeiro em outubro de 2018 e o outro em abril de 2019, em um total de 17 (dezesete) credores que enviaram correspondência para recebimento, totalizando a quantia de R\$ 86.219,82 (oitenta e seis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos). Foram apresentadas considerações acerca de petições de credores específicos e requerida a intimação das Recuperandas para apresentarem a documentação contábil referente ao ano de 2018.

Em 25/03/2020 as Recuperandas protocolizaram pedido de apresentação de Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e designação de Assembleia Geral de Credores, a fim de viabilizar a manutenção das suas atividades e preservar a sua função social em razão dos impactos sofridos com a pandemia do Covid-19. Requereram também, em caráter liminar, o acolhimento do pedido de moratória ou suspensão das obrigações de pagamento por 90 dias (Mov. 5016).



# Histórico Processual

Em 07/04/2020 a Ilma. Magistrada apreciou o pedido das Recuperandas e determinou a adequação da petição às sugestões do CNJ, para que apresentassem documentos que comprovassem a correlação da pandemia e alteração da situação econômica com o cumprimento do plano de recuperação judicial, lista dos créditos vencidos com datas de vencimento, relatórios mensais e estudos contábeis (Mov. 5019).

Em 24/04/2020 as Recuperandas protocolizaram petição apresentando a correlação dos efeitos da pandemia nas suas atividades, bem como juntaram documentos complementares (Mov. 5054).

Em 15/05/2020 a Ilma. Magistrada apreciou a petição, abriu o contraditório aos credores, AJ e Ministério Público e deferiu parcialmente o pedido liminar para o fim de determinar a suspensão do cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial, exclusivamente com relação aos credores quirografários, pelo prazo de 60 dias corridos, com a manutenção dos pagamentos das classes I e IV (Mov. 5075).

Em 25/05/2020 o Administrador Judicial apresentou breves considerações sobre os pedidos das Recuperandas e requereu a concessão de prazo de 90 (noventa) dias para análise do real impacto que a pandemia e a recessão terão sobre o faturamento das empresas (Mov. 5318).



# Histórico Processual

Em 13/07/2020 as Recuperandas peticionaram com esclarecimentos sobre as manifestações de descumprimento de plano, requerendo a juntada de comprovantes de pagamento, de documentos contábeis, a apreciação do pedido de apresentação de novo plano de recuperação judicial e o esclarecimento sobre o prazo de suspensão das parcelas (Mov.6042).

Em 23/07/2020 as Recuperandas apresentaram petição de complementação à petição de Mov. 6042, com a apresentação de documentação contábil referente aos anos de 2019 e 2020 (janeiro a maio) e fundamentando novamente o seu pedido de aditivo ao plano de recuperação judicial (Mov. 6079).

Em 17/11/2020 a Ilma. Magistrada autorizou a convocação de AGC para deliberação sobre apresentação de plano aditivo, bem como estendeu os efeitos da suspensão do cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial exclusivamente aos credores quirografários, até a votação em Assembleia Geral de Credores do aditivo apresentado (Mov. 6223).



# Histórico Processual

Em 12/01/2021 o Administrador Judicial apresentou considerações sobre manifestações específicas de credores, anexou edital para a realização de AGC (Mov. 6689), prestou esclarecimentos sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial, considerações sobre o faturamento, estoque, funcionários, lucros e prejuízos, reportou a abertura de novas unidades das Recuperandas e requereu a fixação de novos honorários (Mov. 6689).

Em 19/01/2021, o Banco Bradesco interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão de Mov. 6223 (AI nº 0001679-82.2021.8.16.0000), sendo que em 22/01/2021 foi concedido parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, a fim de suspender a realização da assembleia geral de credores até o fim do julgamento do recurso, que foi parcialmente provido, conforme ementa abaixo reproduzida:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE, COM BASE NO ARTIGO 300 DO CPC, AUTORIZOU A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS, TENDO EM VISTA OS REFLEXOS DA SITUAÇÃO PANDÊMICA NA ATIVIDADE ECONÔMICA DAS RECUPERANDAS E, AINDA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES PARA VOTAÇÃO DO PLANO MODIFICATIVO APRESENTADO.



# Histórico Processual

INSURGÊNCIA DE UM DOS CREDORES. 1. PRETENSÃO DE OBSTAR A REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA E A VOTAÇÃO DO PLANO MODIFICATIVO. NÃO ACOLHIMENTO. POSSIBILIDADE EXISTENTE MESMO ANTES DA PANDEMIA. DESCUMPRIMENTO DO PLANO VIGENTE, ALEGADA PELO AGRAVANTE E POR OUTROS CREDORES QUE DEVERÁ SER, ANTES DE MAIS NADA, ANALISADA E DECIDIDA EM PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OMISSÃO DO JUÍZO NESSE PONTO QUE NÃO É ÓBICE À DESIGNAÇÃO DA NOVA ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE DE CLÁUSULAS DO PLANO MODIFICATIVO TAMBÉM NÃO REALIZADA EM PRIMEIRO GRAU. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CREDORES. AMPLO PODER NEGOCIAL INERENTE AO ATO E CONTROLE DE LEGALIDADE QUE PODERÁ SER FEITO A POSTERIORI. DECISÃO SINGULAR MANTIDA NESSA PARTE, PERMITINDO-SE A VOTAÇÃO DO PLANO MODIFICATIVO, SEM PREJUÍZO DE ANÁLISE DAS QUESTÕES PENDENTES EM PRIMEIRO GRAU. 2. SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DO PLANO VIGENTE ATÉ A VOTAÇÃO EM ASSEMBLEIA DO NOVO PLANO MODIFICATIVO. REFORMA NECESSÁRIA. SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS QUE SE INSERE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. INTELIGÊNCIA DO ART. 35, I, DA LEI Nº 11.101/05. REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO A SER, NECESSARIAMENTE, ARTICULADO ENTRE OS CREDORES E AS RECUPERANDAS. CRISE SANITÁRIA QUE AFETOU TODA A COLETIVIDADE. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE NO CASO CONCRETO PARA RECLAMAR A CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PEDIDO DE SOERGUIMENTO AJUIZADO EM 2015 E DOCUMENTOS QUE INDICAM QUE AS RECUPERANDAS JÁ OPERAVAM EM FRANCO PREJUÍZO HÁ PELO MENOS DOIS ANOS PRESENÇA DE ELEMENTOS QUE MILITAM EM DESFAVOR DAS AGRAVADAS. DECISÃO REFORMADA PARA RESTABELECER A EXIGIBILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ENQUANTO NÃO MODIFICADO EM ASSEMBLEIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (05/07/2021. Relator: Dr. Luiz Henrique Miranda)



# Histórico Processual

O acórdão foi objeto de embargos de declaração por parte das Recuperandas, que foram rejeitados pelo Tribunal de Justiça. O prazo para interposição de recurso decorreu em 14/10/2021, conforme certificado na Mov. 898 dos autos de agravo.

Em 02/07/2021, o Administrador Judicial justificadamente apresentou pedido de renúncia (Mov. 7396), o que foi acatado pela Ilma. Julgadora, tendo sido o MBPM nomeado para atuar nos presentes autos na qualidade de Administrador Judicial (Mov. 7412). O encargo foi honrosamente aceito, conforme termo de compromisso assinado e anexado aos autos em 05/10/2021 (Mov. 7659).

Com o objetivo de organizar o andamento do processo, bem como os interesses de todos os envolvidos, o MBPM requereu o agendamento de Audiência de Gestão Democrática, a fim de apresentar e obter a aprovação de um calendário processual para entregas de nova listagem de credores, relatório sobre cumprimento do plano e agendamento de assembleia geral de credores.



# Histórico Processual

O pedido de agendamento de Audiência de Gestão Democrática foi acatado pela Ilma. Magistrada (Mov. 8023), que foi devidamente realizada no dia 25/01/2022, conforme ata e vídeo disponibilizados nos Movs. 8719 e 8720 dos autos.

A pauta da referida audiência pauta consistiu em: • Calendarização processual para definição dos seguintes pontos: a) Data para apresentação de lista de credores atualizada para realização de Assembleia Geral de Credores; b) Data para realização de Assembleia Geral de Credores; c) Data para apresentação de eventual novo Plano de Recuperação Judicial; d) Data para apresentação de relatório sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial. • Apresentação de relatório de incidentes processuais, elaborado e protocolizado na Seq. 8024 dos autos; • Eventuais esclarecimentos sobre dúvidas específicas de credores. A audiência ocorreu conforme vídeo anexado na Seq. 8719.2 dos autos e conforme termo constante na Seq. 8720.

No que diz respeito ao primeiro item da pauta, não tendo havido insurgência por parte de nenhum interessado, ficou estabelecido e homologado pela Ilma. Magistrada o seguinte calendário processual:



# Histórico Processual

15/03/2022 apresentação:  
(i) pela recuperanda: novo prj; (ii)  
pela AJ, nova lista de credores

10/04/2022 apresentação:  
pela AJ, de relatório sobre o  
cumprimento do PRJ

20/04/2022  
realização de AGC

Em 15/03/2022 as Recuperandas apresentaram seu plano aditivo, Mov. 9211, na mesma data, complementaram o documento apresentado com a apresentação de laudo de viabilidade econômico-financeira, Mov. 9213, e em 16/03/2022 apresentaram uma retificação ao item 8.2 do plano de recuperação judicial, Mov. 9216.

O MBPM, por sua vez, apresentou a nova listagem de credores, conforme Mov. 9212, esclarecendo que a lista foi elaborada com base na relação de credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, protocolizada pelo antigo Administrador Judicial e publicada no Diário da Justiça (Mov. 331.2).



# Histórico Processual

Ainda, o MBPM noticiou, na oportunidade, que a listagem foi corrigida com as decisões dos incidentes distribuídos e já transitados em julgado nos últimos anos (Mov. 8024.3) e os créditos foram atualizados conforme critérios do plano de recuperação judicial aprovado (Mov. 165), até 28/02/2022.

Por fim, o MBPM informou que considerou como data de homologação do plano a data do término da suspensão determinada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná – 25/04/2017, uma vez que foi concedida liminar na tentativa de evitar o cumprimento de plano que pudesse posteriormente ser alterado pelo Tribunal de Justiça, o que de fato ocorreu.

Em 24/03/2022, o MBPM peticionou requerendo a realização da Assembleia Geral de Credores de forma exclusivamente virtual, considerando os benefícios dessa modalidade tanto para os credores quanto para o devedor e desde logo apresentou a minuta do edital para publicação (Mov. 9232)

Em 25/03/2022 o pedido do MBPM foi deferido (Mov. 9234) e foi determinada a publicação do edital apresentado pelo MBPM, pelo cartório.



# Histórico Processual

O edital foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 28/03/2022 (Mov. 9241). Em 11/04/2022 o MBPM apresentou o relatório sobre execução do plano de recuperação judicial (Mov. 9350).

Em 13/04/2022 as Recuperandas pleitearam o afastamento ou a restrição dos votos do Banco Safra e Banco do Brasil na assembleia (Mov. 9379), a AJ apresentou seu parecer no Mov. 9402, e a Ilma. Magistrada rejeitou o pedido (Mov. 9553).

Em 18/04/2022, as Recuperandas apresentaram aditivo ao plano de recuperação judicial (Mov. 9411). Em 20/04/2022 foi realizada a primeira AGC, que não foi instalada devido a ausência de quórum (Mov. 9578).

Em 27/04/2022 foi realizada a segunda convocação da assembleia que apesar de instalada, foi suspensa (Mov. 9733).

Em 12/05/2022 as Recuperandas informaram a obtenção de liminar para a colheita da votação em dois cenários (com afastamento de votos dos Banco Safra e Banco do Brasil) (Mov. 9877), decisão monocrática proferida nos autos de Agravo de instrumento 0026894-26.2022.8.16.0000 ED 1.



# Histórico Processual

Em 13/06/2022 as Recuperandas apresentaram plano aditivo (Mov. 10075).

Em 27/06/2022 foi realizada a continuação da AGC, tendo sido requerido, pelas Recuperandas, nova suspensão, que restou aprovada pelos credores (Mov.10098).

Em 29/07/2022 a AJ apresentou sua manifestação acerca do plano e aditivos apresentados pela Recuperanda (Mov. 10266).

Em 01/08/2022 foi realizada a continuação da assembleia, tendo sido requerida nova suspensão pela credora Wanke. Diante do esgotamento do prazo legal para votação do plano, a AJ colheu votos acerca da suspensão e da aprovação do plano, tendo sido aprovada a suspensão e rejeitado o prj (Mov. 10268).

Em 02/08/2022 a Ilma. Magistrada homologou a aprovação da nova suspensão da AGC (Mov. 10278).

Em 04/10/2022 as Recuperandas apresentaram novo aditivo ao PRJ (Mov. 10666).



# Histórico Processual

Em 10/10/2022 foi realizada a continuação da assembleia, tendo sido solicitado pelo credor Banco do Brasil a realização de votação para nova suspensão. Diante do esgotamento do prazo legal para votação do prj, a AJ colocou em votação a suspensão e o plano de recuperação judicial e seus aditivos.

A suspensão foi aprovada nos dois cenários (com e sem Banco do Brasil e Banco Safra) e o plano foi rejeitado no primeiro cenário e aprovado no segundo cenário (Mov. 10698).

As Recuperandas protocolizaram petição requerendo a flexibilização dos requisitos do cram down, o reconhecimento de voto abusivo dos bancos e conseqüentemente a homologação da aprovação do prj. (Mov. 10864), sobre referido pedido o MBPM apresentou seu parecer (Mov. 10868). Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo MBPM (Mob. 10868).

Em 01/12/2022 houve a homologação do aditivo ao plano de recuperação, com as devidas ressalvas e esclarecimentos integrativos na decisão (Mov. 10883).

Referida decisão ainda não transitou em julgado.

# Calendário Processual

03/08/2015

Pedido de Recuperação Judicial



05/08/2015

Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial



07/08/2015  
Publicação Edital art. 52, §1º



23/09/2015

Prazo para apresentação de hab/div administrativas

06/10/2015

Apresentação do plano de recuperação judicial



24/11/2015

Disponibilização edital art. 53



04/02/2016  
Disponibilização edital art. 7º, §2º



09/03/2016

Disponibilização edital convocação de AGC (art. 36)

26/04/2016

Assembleia Geral de Credores 1ª convocação



05/05/2016

Assembleia Geral de Credores 2ª convocação



20/05/2016

Concessão da Recuperação Judicial



16/05/2016

Relatório sobre o cumprimento do plano

25/03/2020

Pedido de apresentação de aditivo ao PRJ



17/11/2020

Autorizada a convocação de AGC sobre aditivo



02/07/2021

Substituição do AJ



05/10/2021

Termo de compromisso MBPM

# Calendário Processual

25/01/2022  
Audiência de  
Gestão  
Democrática



15/03/2022  
Apresentação de  
aditivo ao PRJ



15/03/2022  
Atualização de  
lista de credores  
pela AJ



16/03/2022  
Correção de  
modificativo  
pelas  
Recuperandas

17/03/2022  
Disponibilização  
de edital sobre  
aditivo do PRJ



28/03/2022  
Disponibilização  
de Edital de AGC



11/04/2022  
Relatório sobre o  
cumprimento do  
PRJ



20/04/2022  
Assembleia Geral  
de Credores  
1ª Convocação

27/04/2022  
Assembleia Geral  
de Credores  
2ª Convocação



13/06/2022  
Aditivo ao PRJ



27/06/2022  
Continuidade  
AGC



01/08/2022  
Continuidade  
AGC

02/08/2022  
Homologação  
suspensão da  
AGC



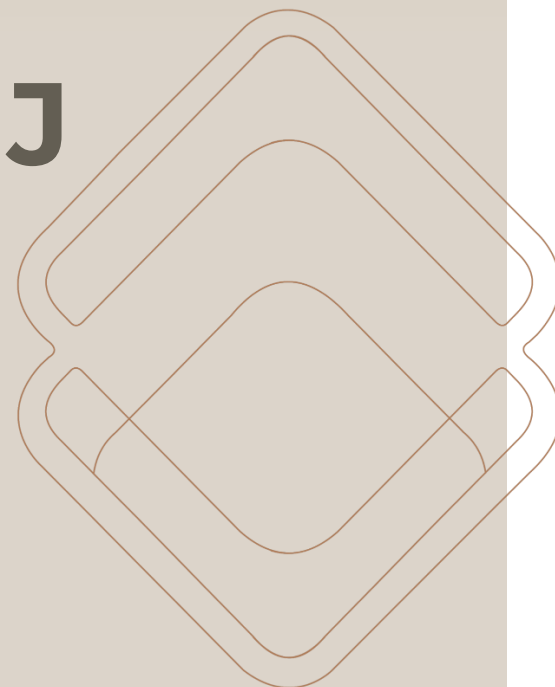
10/10/2022  
Continuidade  
AGC



01/12/2022  
Homologação  
aditivo de  
Mov. 10.666.2

# Relatório Modelo CNJ

## Duração dos Atos Processuais



1. A devedora é:

- empresa de pequeno porte EPP;
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo:  sim  não

- 2 (indicar número) litisconsortes ativos
- o Plano de recuperação foi  unitário  individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário  sim  não
- demais créditos excluídos da RJ:  sim  não

4. Houve realização de constatação prévia:  sim  não

5. O processamento foi deferido  sim  não

Em caso positivo, em quanto tempo? 2 dias desde a distribuição da inicial

Em caso positivo, houve emenda da inicial?  sim  não

# Relatório Modelo CNJ

## Duração dos Atos Processuais

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada administrador judicial

**88 dias**

6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial

**86 dias**

6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação

**267 dias**

6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores

**276 dias**

6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores

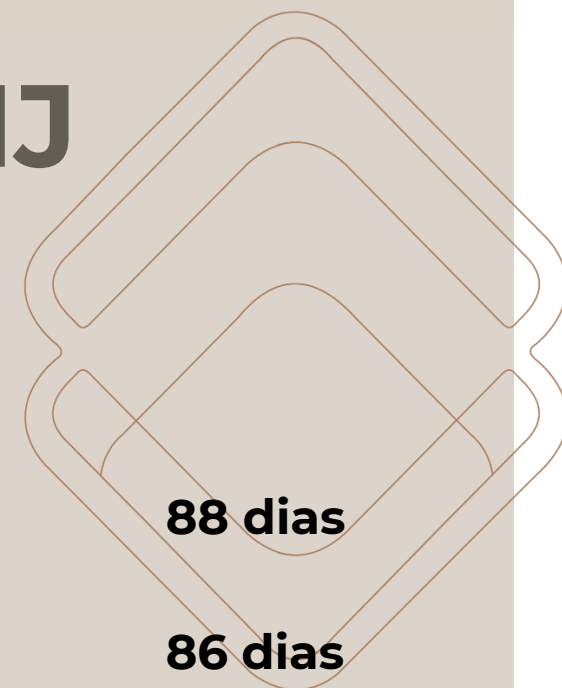
**276 dias**

6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)

**291 dias**

6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05

**180 dias**



# Relatório Modelo CNJ

## Duração dos Atos Processuais

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ( ) sim (X) não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: (X) sim ( ) não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente (X) mantido em parte ( ) anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim (X) não

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim (X) não

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim (X) não

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim (X) não

# Relatório Modelo CNJ

## Duração dos Atos Processuais



13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial:  sim  
( ) não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- Dias contados da distribuição da inicial: **1696**
- Dias contados da concessão da recuperação judicial: **1405**

13.2. O plano modificativo foi: ( ) aprovado (  ) rejeitado. Homologado em razão da declaração de abusividade de voto de dois credores específicos.

14. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial:  sim ( ) não

14.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**

14.2: Indicar o valor total da remuneração fixada: **R\$ 533.000,00 (quinhentos e trinta e três mil reais) a ser pago em 41 (quarenta e uma) parcelas mensais, iguais e sucessivas**

# Relatório Modelo CNJ

Data Ocorrência	Evento	Seq.	Lei 11.101/2005	Observações
03/08/2015	Distribuição do pedido de RJ	1	n/a	
05/08/2015	Deferimento do Processamento RJ	10	art. 52	
18/08/2015	Termo de Compromisso da AJ	37	art. 33	
07/08/2015	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	11	art. 52, §1º	
07/08/2015	Publicação do Edital de Convocação de Credores	11	art. 52, §1º	
23/09/2015	Prazo para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas		art. 7º, §1º	Prazo aplicado pelo AJ anterior
06/10/2015	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	220	art. 53	
31/10/2015	Apresentação da Relação de Credores do AJ	223	art. 7º, §2º	Apresentada pelo AJ anterior
04/02/2016	Disponibilização Edital: Lista de Credores do AJ	372	art. 7º, II	
24/11/2015	Disponibilização Edital: Aviso do Plano	372	art. 53	
09/03/2016	Disponibilização Edital: Convocação AGC	383	art. 36	
26/04/2016	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	664	art. 37	
05/05/2016	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	680	art. 37	
20/05/2016	Concessão da Recuperação Judicial	693	art. 58	
16/05/2019	Relatório sobre o cumprimento do PRJ	3765	art. 22, II, d	Apresentado pelo AJ anterior
25/03/2020	Pedido de apresentação de aditivo ao PRJ	5016	n/a	
17/11/2020	Autorizada a convocação de AGC para deliberação sobre o plano aditivo	6223	n/a	
02/07/2021	Substituição de Administrador Judicial	7412	n/a	
05/10/2021	Termo de Compromisso da AJ	7659	art. 33	
25/01/2022	Audiência de Gestão Democrática	8720	n/a	
15/03/2022	Aditivo ao PRJ	9211	n/a	
15/03/2022	Atualização de Lista de Credores pelo MBPM	9212	n/a	
16/03/2022	Correção de Modificativo pelas Recuperandas	9216	n/a	
17/03/2022	Disponibilização Edital PRJ Aditivo	9220	n/a	
28/03/2022	Disponibilização Edital AGC	9241	n/a	
11/04/2022	Relatório sobre o cumprimento do PRJ	9350	art. 22, II, d	
20/04/2022	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	9578	n/a	
27/04/2022	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	9733	n/a	
13/06/2022	Aditivo ao PRJ	10075	n/a	
27/06/2022	Continuidade AGC	10098	n/a	
01/08/2022	Continuidade AGC	10268	n/a	
02/08/2022	Homologação suspensão AGC	10278	n/a	
10/10/2022	Continuidade AGC	10698	n/a	

# Relatório Modelo CNJ

Data da Petição	Seq. da Petição	Peticionante	Descrição	Manifestação Recuperanda	Manifestação AJ	Manifestação MP	Já decidido	Seq. da decisão	Teor da Decisão	Observações
04/07/2022	10126	Taquari Comunicação Visual Ltda. - ME	Requer a desabilitação dos autos	n/a	Pela desabilitação conforme já autorizado na decisão de mov. 9215, item 4.1 (Mov. 10261)	n/a	Sim	9215 e 10267	Desabilite-se, sendo desnecessário continuar intimando a parte de decisões supervenientes.	Item .41
04/07/2022	10127	Gráfica Print Indústria e Editora Ltda.	Requer a habilitação de advogados	n/a	Para que o cartório promova a inclusão da representante dos credores nos autos e para que o credor cumpra o item 15.1 do PRJ no que diz respeito a indicação de dados bancários (Mov 10261)	n/a	Sim	10267	Atente-se o credor para o cumprimento do item 15 do PRJ (Seq. 165.2) destes autos.	n/a
07/07/2022	10140	Fabio Gonçalves Barbosa	Informa ciência da decisão de Mov. 10043 e aguardar a petição da AJ conforme decisão de mov. 10043	n/a	O MBPM informa que o pedido já foi endereçado na atualização processual apresentada pela Administração Judicial no mov. 10089 (Mov. 10261)	n/a	Sim	10267	Conforme esclarecido pela AJ na seq. 10.089, não há notícias que tenha sido manejado incidente de habilitações, nem que o credor constava nas listas de credores das recuperandas, nem do art. 7º, §2º da LRF. Se o crédito não foi devidamente habilitado pelo credor, não há irregularidade na lista da AJ. Indefero o pedido da seq. 9.558	n/a
08/07/2022	10259	1ª VEF de Rondônia	Ofício - Notícia a realização de penhora em contas da Recuperanda e ainda, o pedido de penhora na modalidade "teimosinha"	Requer seja determinado o desbloqueio de valores e informa não possuir bens para indicar que não prejudiquem o bom andamento da R.J. (Seq. 10315)	O MBPM opina pelo prejuízo na realização de bloqueios em contas bancárias das Recuperandas e pela intimação das Recuperandas para que apontem bens passíveis de penhora ou de substituição do valor penhorado e que onerem menos a atividade empresarial do que a realização de bloqueios em seu caixa. (Mov. 10261)	n/a	Sim	10267	Intimem-se as recuperandas para manifestar no prazo de cinco dias	n/a

# Relatório Modelo CNJ

11/07/2022	10260	Marcos José Santana	Informa envio de carta de indicação de dados bancários via correios e requer a intimação do administrador judicial para pagamento do crédito. Informa novamente os dados bancários da procuradora para pagamento	n/a	O MBPM esclarece que em se tratando de processo de recuperação judicial não há que se falar em pagamento pelo Administrador Judicial, pois as Recuperandas mantêm a administração da sua atividade. Ainda para que o pagamento ocorra em nome de terceiro, há que se autorizar, não apenas por procuração, mas também por decisão judicial, conforme item 15.1 do PRJ (Mov 10261)	n/a	Sim	10267	Como já mencionado, o pagamento dos credores se dá de acordo com o plano aprovado, pelas devedoras, sendo inadequado o pedido de intimação da administradora judicial para pagamento. Indefiro o requerimento. Ciência ao credor dos demais esclarecimentos prestados pela AJ na seq. 10261	n/a
15/07/2022	10261	AJ (MBPM)	Petição de atualização processual dos movs. 10090 a 10260	n/a	n/a	n/a	Sim	10267	Determinações diversas desmembradas na planilha	n/a
20/07/2022	10264	AJ (MBPM)	Juntada de RMA	n/a	n/a	n/a	Sim	10267	Ciência às recuperandas e credores interessados	n/a
20/07/2022	10265	4ª VC de Rondônia	Ofício	Requerimento de Habilitação de Crédito Fiscal	Esclarece que respondeu o ofício em 29/07/2022 (Seq. 10313)		Sim	10267	À AJ para se manifestar em cinco dias	
29/07/2022	10266	AJ (MBPM)	Relatório sobre PRJ	Informa que as ponderações apresentadas pela AJ ficarão superadas com a apresentação de novo aditivo ao PRJ (Seq. 10315)	O MBPM noticia que está em contato com as recuperandas para que o aditivo seja protocolizado nos autos, no máximo, até 03/10/2022. (Seq. 10665)	n/a	Sim	10267	Ciência às recuperandas e credores interessados	
02/08/2022	10268	AJ (MBPM)	Juntada de ata de AGC, laudo de credenciamento e parecer sobre a aprovação da suspensão pelos credores	n/a	n/a	n/a	Sim	10278	Homologo a decisão assemblear de suspender a assembleia geral de credores até 10/10/2022	
05/08/2022	10301	Estado do Paraná	Requer que seja exigida a certidão de regularidade fiscal para homologar o plano de recuperação judicial	n/a	A argumentação do Estado do Paraná se adianta a eventual pedido de homologação do plano de recuperação judicial, de modo que não há motivo para que haja deliberação sobre o tema no atual estágio do processo (Seq. 10313)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

# Relatório Modelo CNJ

08/08/2022	10304	3ª Vara Federal	Ofício - requer informações sobre a possibilidade de substituição de penhora realizada	n/a	Para deliberação sobre o tema foi distribuído, por dependência a estes autos, o processo de NUP 0004035-74.2021.8.16.0089. O MBPM apresentou sua manifestação nos referidos autos, de modo que, para evitar tumulto processual, reservará os desdobramentos para aquele processo (Seq. 10313)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
11/08/2022	10313	AJ (MBPM)	Manifestação sobre andamentos processuais compreendidos entre os movs. 10.262 e 10.312	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
11/08/2022	10315	Recuperandas	Manifestação sobre ofício de mov. 10.259, requerendo o desbloqueio de valores em execução fiscal. Manifestação sobre o relatório sobre o PRJ apresentado pela AJ, no sentido de que será apresentado um novo aditivo	n/a	Diante da manifestação das Recuperandas, bem como do parecer apresentado pelo MBPM (Seq. 10261), aguarda-se deliberação da Ilma. Magistrada a respeito do tema. (Seq.10665)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
15/08/2022	10320	Ministério Público	Manifestação de ciência	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
16/08/2022	10337	Taciane de Fatima Padilha Melnik	Reiteração de pedido de mov. 7.870 (desabilitação dos autos)	n/a	Para que o cartório promova a desabilitação (Seq. 10665)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
19/08/2022	10376	Banco Bradesco	Manifestação sobre prazo acerca da decisão de mov. 10.267	n/a	Manifesta-se no sentido de que os prazos lançados pelo projudi são meramente orientativos, de modo que uma vez demonstrada a tempestividade pela parte, não há que se falar em intempestividade. De toda forma, não há prejuízo em se determinar a expedição da certidão pleiteada (Seq. 10665)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
24/08/2022	10499	Mapfre Seguros Gerais	Requer desabilitação dos autos	n/a	Para que o cartório promova a exclusão dos autos (Seq. 10665)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
06/09/2022	10660	Vara do Trabalho de Bandeirantes/PR	Ofício - requer habilitação de crédito para custas, contribuição previdenciárias e honorários de calculista	n/a	Esclarece que já promoveu resposta ao ofício conforme e-mail anexado à peça (Seq. 10665)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
14/09/2022	10661	3ª Vara Federal de Ponta Grossa	Ofício - noticiando a existência de execução fiscal	n/a	Esclarece que já promoveu resposta ao ofício conforme e-mail anexado à peça (Seq. 10665)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a

# Relatório Modelo CNJ

21/09/2022	10662	Valdir Malagutti	Substabelecimento	n/a	Para que o cartório promova a inclusão do representante (Seq. 10665)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
22/09/2022	10663	Josiane Lopes Vieira	Requerimento de habilitação de crédito	n/a	O MBPM esclarece que já realizou contato administrativamente a fim de informar sobre o descabimento de pedidos de habilitação de crédito no bojo da recuperação judicial, conforme e-mail e cartilha orientativa anexadas à peça (Seq. 10665)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
27/09/2022	10664	Aramóveis Indústrias Reunidas de Móveis Estofados Ltda.	Requerimento de que seja designada nova AGC, com novo credenciamento de presença e avaliação do quórum de instalação, uma vez que a AGC expirou o seu prazo legal de duração legal; ou ao menos que seja autorizado que os credores que não puderam estar presentes na AGC possam agora comparecer na sessão designada para o dia 10/10/2022	n/a	O MBPM se manifesta contrário ao pedido do credor, a uma, pois importia aos demais credores consequências mais prejudiciais do que benéficas à coletividade e sem contrapartida e, a duas, pois a doutrina e os casos concretos em que a superação dos noventa dias para votação está sendo flexibilizada não realizaram nova convocação, mas apenas a continuidade do ato (Seq. 10667)	n/a	Sim	10670	Indeferido o pedido.	n/a
04/10/2022	10666	Recuperandas	Apresentação de aditivo ao PRJ	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
04/10/2022	10667	AJ (MBPM)	Manifestação sobre petição de Mov. 10664 e juntada de RMA	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
06/10/2022	10668	Recuperandas	Pedido de adiamento da AGC	n/a	n/a	n/a	Sim	10670	A questão cabe primeiro ser discutida e votada na assembleia. Sendo assim, aguarde-se a realização da continuação da AGC.	n/a

# Relatório Modelo CNJ

04/10/2022	10667	AJ (MBPM)	Manifestação sobre petição de Mov. 10664 e juntada de RMA	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
06/10/2022	10668	Recuperandas	Pedido de adiamento da AGC	n/a	n/a	n/a	Sim	10670	A questão cabe primeiro ser discutida e votada na assembleia. Sendo assim, aguarde-se a realização da continuação da AGC.	n/a
09/10/2022	10675	Estado do Paraná	Ciência	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
10/10/2022	10698	AJ (MBPM)	Juntada de ata de AGC	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
11/10/2022	10864	Recuperandas	Requer a homologação do plano e seus aditivos no primeiro cenário de votação, com declaração de abusividade dos votos do Banco do Brasil e Banco Safra; ou, a homologação do plano pelo segundo cenário de votação; ou a homologação da suspensão	n/a	Parecer no sentido de que seja acolhido o pedido de letra 'a', a declaração de nulidade de determinadas cláusulas do PRJ, o desacolhimento do pedido 'b', e, em não sendo acolhido o pedido a, que seja acolhido o pedido c (de homologação da suspensão). Requerimento de juntada de relatório sobre o PRJ.	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
24/10/2022	10868	AJ (MBPM)	Parecer no sentido de que seja acolhido o pedido de letra 'a' de petição de mov, 10864, a declaração de nulidade de determinadas cláusulas do PRJ, o desacolhimento do pedido 'b', e, em não sendo acolhido o pedido a, que seja acolhido o pedido c (de homologação da suspensão). Requerimento de juntada de relatório sobre o PRJ.	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
27/10/2022	10869	Técnica Judiciária	Certidão sobre cópia da sentença proferida nos autos nº 0004035-74.2021.8.16.0089	n/a	O MBPM informa que comunicou o teor da sentença via e-mail à 3VF de Ponta Grossa (Mov. 10879)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a



# Relatório Modelo CNJ

20/01/2023	10921	Recuperandas	Embargos de Declaração em face da decisão de Mov. 10883	n/a	Os Eds tomam evidente o posicionamento das Recuperandas quanto ao encerramento do processo, contudo, não há o que se falar quanto a eventual correção ou complementação da decisão embargada, posto que não houve conteúdo decisório acerca do tema, apenas intimação para que as partes apresentassem seus posicionamentos. (Mov. 11138)	n/a	n/a	11097	Às partes embargadas para que se manifestem quanto aos embargos de declaração	n/a
20/01/2023	10922	Indústria e Comércio de Móveis Marx Ltda.	Informa conta bancária e pede a intimação das Recuperandas para apresentarem comprovantes de pagamento	n/a	O MBPM entrou em contato com o representante do credor, conforme e-mail juntado, informando o procedimento correto para garantir o direito ao recebimento do crédito. (Mov. 11138)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
25/01/2023	10924	Banco do Brasil	Informa que aguarda decisão dos Eds de Mov. 10903 para eventual interposição de recurso	n/a	Sobre os Eds, o MBPM apresentou seu parecer no Mov. 10920.1, item 4	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
31/01/2023	10938	Banco Ourinvest	Juntada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos	n/a	Informa a existência do pedido (Mov. 11138)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
03/02/2023	10956	Banco Bradesco	Manifestação sobre encerramento do processo e informação sobre interposição de recurso	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
06/02/2023	10959	Electrolux do Brasil S/A e Electrolux da Amazônia Ltda.	Manifestação em que requer que o encerramento do processo não seja realizado até o término das discussões travadas sobre a homologação do aditivo	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
08/02/2023	11093	M D Móveis Ltda.	Manifestação informando que não identificou pagamentos realizados pela recuperanda e requerendo a sua intimação para juntar comprovantes de pagamento.	n/a	Nos termos do aditivo ainda não há que se falar em pagamento dos credores quirografários uma vez que o prazo de carência previsto ainda não transcorreu. (Mov. 11138)	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a



# Relatório Modelo CNJ

16/03/2023	11291	Ofício	Vara de Execuções Fiscais de Porto Velho/RO - solicitação de deliberação sobre a manutenção/substituição da penhora online sobre ativos da Recuperanda	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
17/03/2023	11292	Ofício	2ª VT de Imperatriz - solicita informações sobre habilitação de crédito	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a



**VALUUP**  
CONSULTORIA

15º RELATÓRIO MENSAL DE  
ATIVIDADES

**CIMOPAR**

ANÁLISE CONTÁBIL E ECONÔMICO-FINANCEIRA  
REFERENTE À DEZEMBRO DE 2022



Curitiba, 03 de abril de 2023.

À

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE IBAITI/PR.

REFERENTE AO PROCESSO Nº 0006169-84.2015.8.16.0089

Prezada Doutora Nara Meranca Bueno Pereira Pinto

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do artigo 22 da Lei no 11.101/2005 - Lei de Recuperação de Empresas e Falências (LREF) – o Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de V. Exa. o 13º Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente a dezembro de 2022, da empresa: CIMOPAR MÓVEIS LTDA. ("Cimopar" ou "Recuperanda").

Nossas observações apresentadas neste Relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperada a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do artigo 171 da LREF.

Essas informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de quaisquer procedimentos de auditoria, procedimentos estes regulados e normatizados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), Banco Central do Brasil ("BACEN") e Instituto dos Auditores Independentes do Brasil ("IBRACON"), por implicarem em trabalhos específicos não contemplados pela LREF. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Todavia esse Administrador Judicial trabalhou com a maior diligência possível, de forma a identificar eventuais irregularidades ou exceções, sempre reportando caso constate qualquer desvio possível de verificação.

Destacamos que na seção Demonstrações Contábeis deste relatório, nossa análise focou nas informações disponibilizadas nos autos do processo, bem como nas informações e documentos recebidos da Recuperanda.

Permanecendo à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda.**  
CORECON-PR: 664  
CRC-PR:00849/O-3

**Luís Gustavo Budziak**  
CORECON-PR 6.461-0  
CRC-PR: 055.008/O-5  
VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda.

**Lucas Lautert Dezordi**  
CORECON-PR: 6.795  
VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda.

**Fernando Balotin Carreiro**  
CORECON-PR: 8.632  
VALUUP Consultoria e Assessoria Ltda.

**MBPM - Malucelli Barbosa Portugal  
Macedo, Advocacia e Administração  
Judicial**  
OAB-PR 12.025

**Giovanna Vieira Portugal Macedo**  
OAB-PR 77.053

**Jéssica Malucelli Barbosa**  
OAB-PR 76.433

# ÍNDICE

1.	LISTA DE SIGLAS E TERMOS	P.40
2.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	P.42
3.	CIMOPAR MÓVEIS LTDA	P.44
4.	EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL	P.46
5.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	P.48
6.	INDICADORES	P.57
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	P.64

1

RELATÓRIO MENSAL DE  
ATIVIDADES DA RECUPERADA  
**LISTA DE SIGLAS E TERMOS**

MAR

# 1. LISTA DE SIGLAS E TERMOS

## 1.1 LEGENDA

- **AGC** – Assembleia Geral de Credores (lucros antes de juros e impostos)
- **AJ** – Administrador Judicial
- **AR** – Aviso de Recebimento
- **BP** – Balanço Patrimonial
- **Classe I** – Credores trabalhistas
- **Classe II** – Credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais
- **Classe III** – Credores quirografários e com privilégios gerais
- **Classe IV** - Credores de microempresas e empresas de pequeno porte.
- **CP** – Curto Prazo
- **CPC** - Comitê de Pronunciamentos Contábeis
- **EBITDA** – sigla em inglês para Earnings before interests, taxes, depreciation and amortization (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização)
- **EBIT** – sigla em inglês para Earnings before interests and taxes
- **DJE** – Diário de Justiça Eletrônico
- **k** – mil
- **LREF** – Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei nº 11101/2015)
- **m** – milhão
- **MM** – Meritíssimo(a)
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **RMA** - Relatório Mensal de Atividades
- **V.Srs** – Vossas Senhorias
- **RJ** - Recuperação Judicial

2

RELATÓRIO MENSAL DE  
ATIVIDADES DA RECUPERADA  
**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**



## 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### 2.1 SOLICITAÇÕES DAS INFORMAÇÕES

As principais informações divulgadas no RMA foram obtidas a partir dos relatórios e dados fornecidos pela própria Recuperanda ao Administrador Judicial.

Este relatório tem como foco sintetizar essas informações em tópicos, destacando: a estrutura da Empresa, sua unidade operacional, governança corporativa, quadro de funcionários, nível de atividades e as demonstrações contábeis da Recuperanda.

Este relatório tem como período de abrangência as informações e dados disponibilizados na petição inicial e os demonstrativos de resultado disponibilizados referentes a dezembro de 2022.

Foi acordado com a Recuperanda que os documentos deveriam ser disponibilizados até dia 10 de cada mês, ou seja, prazo de 40 dias para apresentação da documentação, os quais seriam:

- Balancete analítico aberto (nível 5) acumulado mês a mês de dezembro/2022 (não apurado) (em excel);
- Razão Contas Recuperação Judicial em dezembro/2022 (PDF);
- Abertura do faturamento mensal por linha mês a mês de dezembro/2022 (em Reais (R\$)); e principais clientes (em excel);
- Evolução mensal dos ativos imobilizados mês a mês até dezembro/2022 (por grupos de ativos) (em excel);
- Composição de custos e despesas apresentados mês a mês em dezembro/2022 (em excel);
- Explicação das variações da linha de custos e despesas financeiras mês a mês em dezembro/2022 (em excel);
- Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mês a mês em dezembro/2022 (em excel);
- Eventos relevantes ocorridos em dezembro/2022 (descritivo);
- Evolução do quadro de pessoal (evolução mensal, informando quantos empregados foram admitidos e demitidos) em dezembro/2022(em excel);
- Relação dos funcionários completa, com cargos e salários mês a mês em dezembro/2022 (em excel);
- Organograma completo com nome e função mês a mês em dezembro/2022(em excel); e
- Perspectivas de negócios futuros (negócios em andamento, carteira de pedidos/contratos, backlog x novos) em dezembro/2022 (descritivo).

3

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA  
RECUPERADA

**CIMOPAR MÓVEIS LTDA**

MARÇO

## 3. CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### 3.3 EMPRESA E ESTRUTURA SOCIETÁRIA

- O capital social da CIMOPAR MÓVEIS LTDA é de R\$1.000.000,00.
- A empresa está localizada na cidade de Ibaiti/PR, na Rua Rui Barbosa, 691 - Centro, Barracão A, CEP 84.900-000.

Sócios	Nº Quotas	Valor	Participação
Pedro Henrique Rodrigues Regazzo	995.000	R\$ 995.000,00	99,50%
Ferx Transportes e Logística LTDA	5.000	R\$ 5.000,00	0,50%
<b>Total</b>	<b>1.000.000</b>	<b>R\$ 1.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

4

RELATÓRIO MENSAL DE  
ATIVIDADES DA RECUPERADA  
**EVOLUÇÃO DO QUADRO DE  
PESSOAL**



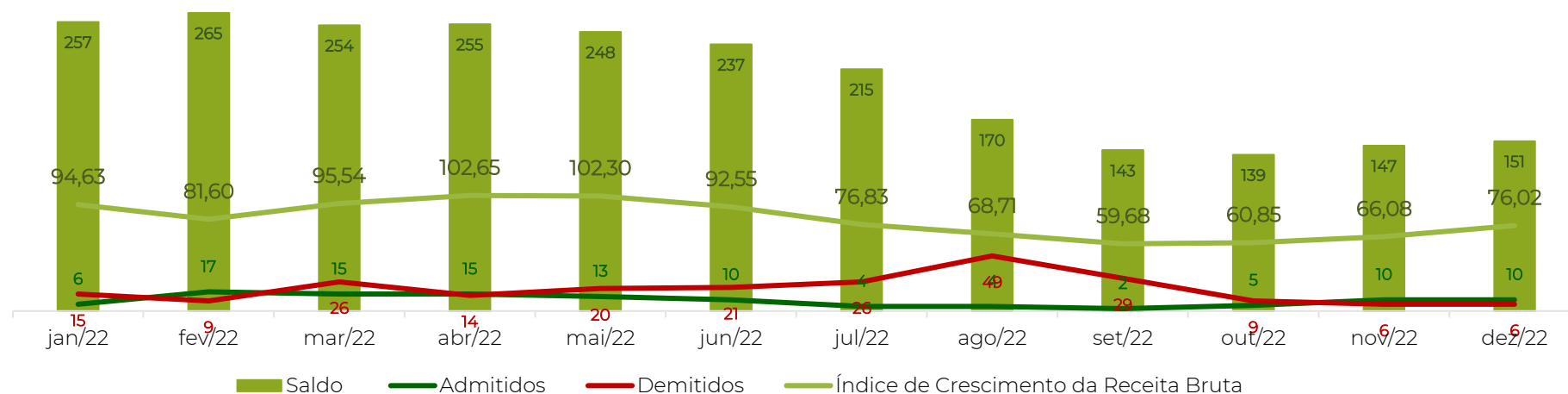
# 4. ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

## 4.1 EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Evolução do Quadro de Pessoal												
Colaboradores	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Ativos	266	257	265	254	255	248	237	215	170	143	143	147
Admitidos	6	17	15	15	13	10	4	4	2	5	10	10
Demitidos	15	9	26	14	20	21	26	49	29	9	6	6
Saldo	257	265	254	255	248	237	215	170	143	139	147	151

Receita Bruta	6.936	5.981	7.003	7.524	7.498	6.784	5.631	5.036	4.374	4.460	4.844	5.572
Índice de Crescimento da Receita Bruta	94,63	81,60	95,54	102,65	102,30	92,55	76,83	68,71	59,68	60,85	66,08	76,02

Evolução do Quadro de Pessoal



5

RELATÓRIO MENSAL DE  
ATIVIDADES DA RECUPERADA  
**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

MARÇO

# 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 5.1 CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### 5.1.1 ATIVO - CIMOPAR MÓVEIS LTDA

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 5.1 CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### 5.1.1 ANÁLISE DO BALANÇO - ATIVO

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 5.1 CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### 5.1.2 PASSIVO - CIMOPAR MÓVEIS LTDA

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 5.1 CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### 5.1.2 ANÁLISE DO BALANÇO - PASSIVO

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 5.1 CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### 5.1.3 DRE - CIMOPAR MÓVEIS LTDA

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 5.1 CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### 5.1.3 ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

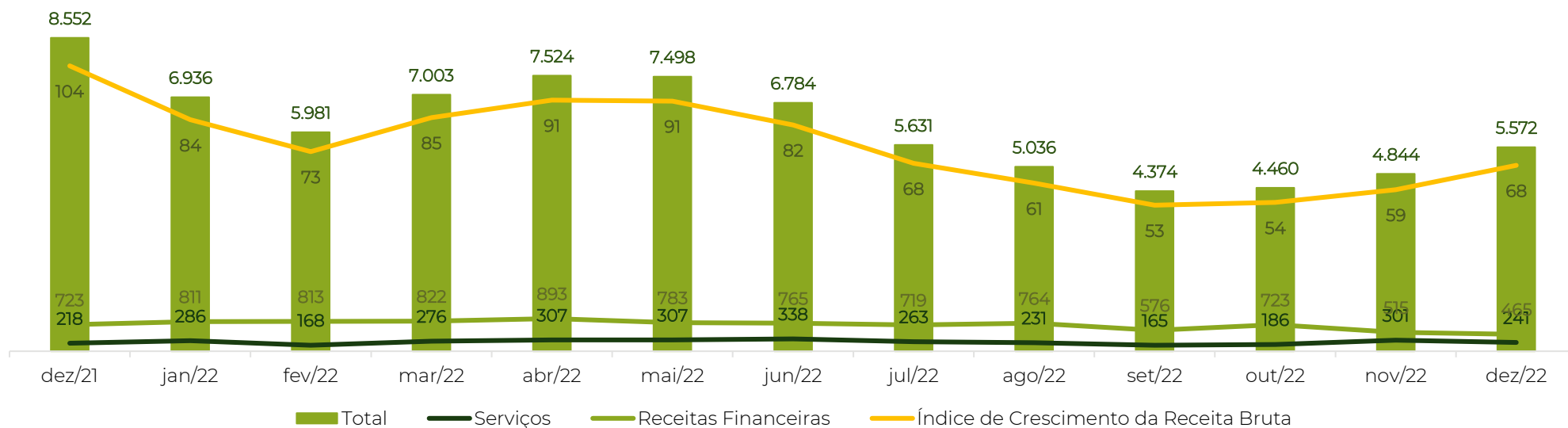
## 5.2 FATURAMENTO

O quadro abaixo apresenta o Faturamento da Cimopar de dezembro de 2021 a dezembro de 2022:

- Em dezembro de 2022, o total e receitas auferidas foi 34,84% inferior ao verificado no mesmo mês do ano anterior.

Faturamento (em R\$ '000)													
Data	dez/21	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Faturamento Bruto	R\$ 7.610,12	R\$ 5.839,44	R\$ 5.000,52	R\$ 5.904,75	R\$ 6.324,00	R\$ 6.408,96	R\$ 5.681,44	R\$ 4.649,77	R\$ 4.041,31	R\$ 3.633,80	R\$ 3.551,66	R\$ 4.027,86	R\$ 4.866,26
Serviços	R\$ 218,46	R\$ 285,73	R\$ 167,63	R\$ 276,28	R\$ 307,13	R\$ 306,59	R\$ 338,09	R\$ 262,81	R\$ 230,77	R\$ 164,57	R\$ 185,62	R\$ 301,30	R\$ 240,94
Receitas Financeiras	R\$ 723,31	R\$ 811,06	R\$ 812,74	R\$ 821,78	R\$ 893,26	R\$ 782,81	R\$ 764,50	R\$ 718,88	R\$ 764,20	R\$ 575,97	R\$ 723,12	R\$ 514,58	R\$ 465,10
<b>Total</b>	<b>R\$ 8.551,89</b>	<b>R\$ 6.936,23</b>	<b>R\$ 5.980,88</b>	<b>R\$ 7.002,81</b>	<b>R\$ 7.524,39</b>	<b>R\$ 7.498,36</b>	<b>R\$ 6.784,03</b>	<b>R\$ 5.631,46</b>	<b>R\$ 5.036,28</b>	<b>R\$ 4.374,34</b>	<b>R\$ 4.460,39</b>	<b>R\$ 4.843,75</b>	<b>R\$ 5.572,30</b>
Índice de Crescimento da Receita Bruta	103,86	84,24	72,63	85,04	91,38	91,06	82,39	68,39	61,16	53,12	54,17	58,82	67,67

Faturamento (em R\$ '000)



# 5. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

## 5.3 NECESSIDADE DE CAIXA MENSAL

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

6

RELATÓRIO MENSAL DE  
ATIVIDADES DA RECUPERADA  
**INDICADORES**

MARÇO

# 6. INDICADORES

## 6. INDICADORES – CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### Quadro Geral de Indicadores

Grupo	Denominação	Fórmulas	Interpretação
Índices Liquidez	Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	Quanto a empresa possui de ativo total para cada R\$ 1 de dívida total. Quanto maior melhor.
	Liquidez Imediata	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	Quanto a empresa possui de caixa e aplicações financeiras para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.
	Liquidez Seca	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$	Quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.
	Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	Quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.
Índices de Endividamento	Edividamento Geral	$\frac{\text{Capital de Terceiros}}{\text{Ativo Total}}$	Quanto a empresa possui de capital de terceiros financiando o ativo da empresa. Quanto menor, melhor.
	Composição das Exigibilidades	$\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Capital de Terceiros}}$	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação às obrigações totais. Quanto menor, melhor.

# 6. INDICADORES

## 6. INDICADORES – CIMOPAR MÓVEIS LTDA

### Quadro Geral de Indicadores

Grupo	Denominação	Fórmulas	Interpretação
Índices Rentabilidade	Margem Líquida	$\frac{\text{Lucro Líquido}}{\text{Receita Líquida}}$	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 vendidos. Quanto maior, melhor.
	Rentabilidade do Ativo	$\frac{\text{Lucro Líquido (anualizado)}}{\text{Ativo Médio}}$	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 investidos. Quanto maior, melhor.
	Produtividade	$\frac{\text{Receita Líquidas} * 12}{\text{Ativo Médio}}$	Quanto a empresa obtém de receita líquida para cada R\$ 1 investido. Quanto maior, melhor.
Índices de Riscos	Margem EBITDA (em %)	$\frac{\text{EBITDA}}{\text{Receita Líquida}}$	Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.
	Dívida Líquida sobre EBITDA	$\frac{\text{Dívida Financeira Líquida}}{\text{EBITDA}}$	Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.
	Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	$\frac{\text{Dívida Financeira de CP}}{\text{EBITDA}}$	Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.
	Índice de Cobertura de Juros	$\frac{\text{EBIT}}{\text{Pagamento de juros}}$	Avalia a capacidade da empresa em remunerar, em termos de caixa, seus credores com os recursos provenientes de seus ativos operacionais. Quanto maior, melhor.

# 6. INDICADORES

## 6.1 INDICADORES DE LIQUIDEZ

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 6. INDICADORES

## 6.2 INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 6. INDICADORES

## 6.3 INDICADORES DE RENTABILIDADE

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

# 6. INDICADORES

## 6.4 INDICADORES DE RISCO

Para a data base 30 de dezembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.

7


RELATÓRIO MENSAL DE  
ATIVIDADES DA RECUPERADA  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**



# 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

## 7.1 CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

A tabela abaixo apresenta os documentos solicitados, e seus respectivos status de entrega:

 CHECK LIST RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES			
Recuperanda: Cimopar			
INFORMAÇÕES SOLICITADAS À RECUPERANDA	DATA DE ENTREGA	STATUS	OBSERVAÇÕES
Balancete analítico aberto (nível 5) acumulado mês a mês entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (não apurado) (em excel);		✘	
Razão Contas Recuperação Judicial mês a mês entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (PDF)		✘	
Abertura do faturamento mensal por linha mês a mês entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (em Reais (R\$)); e principais clientes (em excel).	18/mar	⚠	
Evolução mensal dos ativos imobilizados mês a mês até janeiro/2023 (por grupos de ativos) (em excel)		✘	
Composição de custos e despesas apresentados mês a mês entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (em excel)		✘	
Explicação das variações da linha de custos e despesas financeiras mês a mês entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (em excel)		✘	
Demonstrativo de Fluxo de Caixa gerencial mês a mês entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (em excel)		✘	
Eventos relevantes ocorridos entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (descritivo);		✘	
Evolução do quadro de pessoal (evolução mensal, informando quantos empregados foram admitidos e quantos empregados foram demitidos) entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (em excel)	18/mar	⚠	
Relação dos funcionários completa, com cargos e salários mês a mês entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (em excel)	18/mar	⚠	
Organograma completo com nome e função mês a mês entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (em excel)		✘	
Perspectivas de negócios futuros (negócios em andamento, carteira de pedidos/contratos, backlog x novos) entre dezembro/2022 e janeiro/2023 (descritivo)		✘	

# 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

## 7.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS ECONÔMICAS E FINANCEIRAS

Para a data base 30 de setembro de 2022, a Recuperanda não apresentou as informações solicitadas, sendo que o termo final para a disponibilização das mesmas era o dia 10/03/2023.